LEI Nº 2630/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER PLANTA POPULAR PARA MORADIAS ECONOMICAS NO MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT.

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratuitamente, Planta Popular, para construção de casas populares de moradia econômica, para fins residenciais no Município de Paranatinga-MT, as quais serão assinadas por funcionários técnicos do Departamento de Obras e Projetos do Município.

Art. 2.º A construção terá que obedecer às exigências das Legislações vigentes, as normas que tratam do Parcelamento do Solo Urbano e as restrições impostas no Loteamento do qual o terreno é parte integrante.

Art. 3.º Para ser beneficiário da concessão da Planta Popular, o requerente terá que preencher, no mínimo, as seguintes exigências:

I-Ter renda familiar em até 2 (dois) salário mínimo Federal vigente na data;

II - Não possuir débitos com o fisco municipal;

III - Não possuir outro imóvel, neste ou em outro município, mediante a certidão do Cartório de Registro de Imóveis;

IV - Destinar-se exclusivamente para residência do beneficiário e de sua família;

V - Residir ou trabalhar no município há pelo menos 1 (um) ano;

VI - Respeitar rigorosamente os projetos disponibilizados pela Prefeitura Municipal, cuja área, seja sempre igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) metros quadrados, sendo exclusivamente de pavimento térreo.

Art. 4.º O beneficiário por essa Lei que vim a retirar o projeto e não executar na íntegra conforme as conformidades exigidas no prazo máximo de 12 meses, será obrigado a pagar uma multa no valor de 150UPF (Unidade de Padrão Fiscal) ao cofre Público.

Art. 5.º As Plantas Populares serão fornecidas para construções em terrenos de propriedade dos interessados, mediante a comprovação de

pagamentos dos últimos 3 anos de IPTU do imóvel ou apresentação da matrícula do imóvel em nome do proprietário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O interessado deverá apresentar o requerimento ao Prefeito, com a documentação comprobatória do artigo 3.º desta Lei, solicitando a Planta Popular.

Art. 6.º Sob nenhuma hipótese será fornecida mais do que uma Planta Popular para cada interessado.

Art. 7.º Poderão ser fornecido a população apenas 5 (cinco) Plantas Populares por mês, ou na disponibilidade do Departamento de Obras e Projetos do Município.

Art. 8° Cada planta devera acompanhada dos seguintes projetos:

I - Projeto Arquitetônico;

II - Projeto Elétrico;

III - Projeto Hidro Sanitário;

IV - Projeto Estrutural e

V - Lista de Materiais.

Art. 9.º O interessado que tiver o pedido deferido da Planta Popular, poderá receber o projeto padronizado após assinar documento ao qual declare:

a) que se obrigue a seguir rigorosamente o projeto recebido, responsabilizando-se pelo mau uso, não podendo ampliá-lo senão com nova planta inteiramente às suas expensas;

b) que está plenamente ciente do dever de obedecer às orientações emanadas do responsável técnico pelo projeto;

c) que está ciente que, a qualquer tempo, sua obra poderá ser embargada quando for constatada irregularidade que possa comprometer a boa execução da obra;

d) de que está ciente que, a obrigação do responsável técnico, desta lei, é somente para à elaboração da planta do projeto, e não da direção técnica e execução da obra.

Art. 10.º O interessado deve respeitar as Leis da construção civil, as normas impostas pelos Conselhos de Engenharia e Arquitetura de Mato Grosso, o Código Sanitário do Estado de Mato Grosso e demais aplicabilidades inerentes a espécie.

Art. 11° Os encargos pertinentes à aprovação do projeto junto ao Município ocorrerão por conta do interessado.

Art. 12.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL